



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 1209/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

PUBLICADO
Data: 11/04/2013
Órgão: O Presente
Página: 31
Nº Edição: 3565

CRIA VAGAS DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, PSICÓLOGA E TÉCNICO DESPORTIVO; CRIA O CARGO DE ARQUITETO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Município de Mercedes as vagas abaixo especificadas:

- I – 02 (duas) vagas do cargo de Assistente Social;
- II – 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- III – 01 (uma) vaga do cargo de Enfermeiro;
- IV – 01 (uma) vaga do cargo de Psicóloga;
- V – 01 (uma) vaga do cargo de Técnico Desportivo;
- VI – 05 (cinco) vagas do cargo de Professor, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas; e
- VII – 10 (dez) vagas do cargo de Educador Infantil.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Município de Mercedes o cargo de Arquiteto, conforme abaixo especificado:

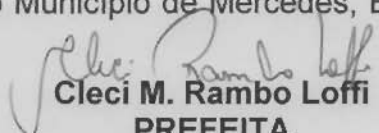
GRUPO	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA	REFERÊNCIA SALARIAL CÓDIGO
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP	Arquiteto	01	40 horas	Ensino superior completo na área e registro no respectivo Conselho.	PE-06

Parágrafo único. O cargo de Arquiteto tem as atribuições descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os Anexos I, II e III, da Lei Ordinária Municipal nº 805, de 11 de dezembro de 2008, e o anexo IV, da Lei Ordinária Municipal nº 690, de 08 de novembro de 2007, passam a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2013.


Cleci M. Rambo Loff

PREFEITA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85.998-000 – Mercedes – PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ARQUITETO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Arquiteto	Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais, edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de obras e monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.